TERMO DE CONTRATO Nº 143/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO-PI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.691.623/0001-07**, com sede no Parque de Exposição Dirceu Arcoverde – Rodovia BR-343, KM 10, Bairro Gurupi, Teresina-PI, CEP 64.091-210, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade n.º 2.202.1183 SSP-PI e inscrito no CPF n.º 012.527.223-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a Empresa **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Dom Severino, n.º 679, Salas 01, 02, 03 e 04, Bairro Fátima, CEP 64.049-375, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.013.974/0001-63**, aqui representada por sua Sócia Administradora, Sra. **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o n.º 553.764.603-04, portadora da cédula de identidade RG n.º 997.292 SSP-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**; tendo em vista a adesão, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços n.º 29/2025-PJPI/TJPI/SLC**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 64/2024** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI; a **Autorização n.º 1012/2026-PJPI/TJPI** e o **Termo de Liberação Administrativa Externa n.º 13/2026-TJPI**; o **Processo Administrativo n.º 00317.000129/2026-00**, que passam a fazer

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:46-03:00

parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da **Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, e do **Decreto Estadual n.º 21.872/2023**, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:46-03:00

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:47-03:00

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:47-03:00

na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:47-03:00

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÕES

6.1. Não se aplica reajuste por índice de preços a este contrato, por tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos custos são

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:47-03:00

regulados por Convenção Coletiva de Trabalho — CCT, aplicando-se o mecanismo de repactuação previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, nos termos desta cláusula e do que consta na Parte Específica.

6.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada; e, para os custos decorrentes do mercado, a partir da data de apresentação da proposta.

6.3.1. A primeira repactuação relativa à Convenção Coletiva de Trabalho já vigente na data de assinatura deste contrato, cuja data-base seja anterior à contratação, não se sujeita ao interregno previsto no item 6.3, podendo ser processada imediatamente após a formalização do ajuste, nos termos do item 6.2 da Parte Específica e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendida como a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada ou aditivada.

6.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade, podendo ser realizada em momentos distintos para custos com anualidade em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:47-03:00

6.7. O contratante não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação nos lucros, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, a contratada comprovará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa, devendo o reajuste repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9. Quando a repactuação se referir aos custos decorrentes do mercado, o aumento será apurado pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pela fórmula R = V (I – Iº) / Iº, onde R é o valor do reajustamento, V o valor da parcela a reajustar, Iº o índice da data de apresentação da proposta e I o índice do mês do reajustamento.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o contratante pagará pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente adotado nas aferições finais.

6.11. Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á o determinado pela legislação vigente; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

6.12. Independentemente de requerimento da contratada, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice que justifique o recálculo em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução correspondente na planilha contratual.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra retroagirão à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, ficando restritos aos itens que a motivaram e à diferença porventura existente.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:47-03:00

6.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.15. Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponíveis os valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.16. A extinção do contrato não configurará óbice ao deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 1 (um) mês, contado do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos (art. 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º), prazo que ficará suspenso enquanto não apresentada a documentação solicitada.

6.18. A repactuação poderá ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo, e não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com base no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Havendo repactuação, a contratada complementará a garantia contratual eventualmente prestada, de modo a manter a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:48-03:00

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:48-03:00

Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:48-03:00

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica.**

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica.**

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:48-03:00

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:48-03:00

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:48-03:00

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:49-03:00

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:49-03:00

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:49-03:00

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:49-03:00

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. As multas administrativas observarão as espécies, os percentuais e os limites estabelecidos na cláusula 20.2, alínea "b", do Termo de Referência que originou a Ata de Registro de Preços aderida, a qual integra este Contrato nos termos da Cláusula Primeira, respeitado, em qualquer hipótese, o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:49-03:00

Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. As situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 contemplam:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:49-03:00

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III - indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

13.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) pagamento do custo da desmobilização.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

13.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:50-03:00

13.9.3. execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.9.1 e 13.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à execução do objeto por execução direta ou indireta.

13.11. Na hipótese do subitem 13.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:51:03:00

na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:51-03:00

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:51-03:00

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:52-03:00

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:52-03:00

conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:52-03:00

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:52-03:00

proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:52-03:00

PARTE ESPECÍFICA

<table>
<tr><th>Parte Geral</th><th>Definições da Parte Específica</th></tr>
<tr><td>1.1</td><td>Processo Administrativo: 00317.000129/2026-00.</td></tr>
<tr><td>1.2</td><td>A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n.º 64/2024 e da Ata de Registro de Preços n.º 29/2025-PJPI/TJPI/SLC, gerenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, à qual a SEAGRO-PI adere na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 34 do Decreto Estadual n.º 21.938/2023, mediante Autorização n.º 1012/2026-PJPI/TJPI e Termo de Liberação Administrativa Externa n.º 13/2026-TJPI.</td></tr>
<tr><td>2.1</td><td>O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para provimento de 09 (nove) postos do cargo de Atendente (40 horas semanais), destinados às atividades de suporte operacional da SEAGRO-PI.
<table>
<tr><th>POSTO</th><th>QTD.</th><th>VALOR UNIT. (ARP)</th><th>TOTAL MENSAL</th><th>TOTAL ANUAL (12 MESES)</th></tr>
<tr><td>Atendente</td><td>09</td><td>R$ 3.402,19</td><td>R$ 30.619,71</td><td>R$ 367.436,52</td></tr>
<tr><td colspan="3">TOTAL GERAL</td><td>R$ 30.619,71</td><td>R$ 367.436,52</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>2.1.1</td><td>(✓) O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.</td></tr>
</table>

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:53-03:00

	( ) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período predeterminado.
2.2	(✓) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
3.1.1	( ) O prazo de entrega dos bens é de ..... dias, contados do(a) ....., em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço ..... (✓) Não se aplica.
3.1.2.	( ) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (....) (dias). (✓) Não se aplica.
3.1.3.	( ) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (....). (✓) Não se aplica.
3.1.4.	( ) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (....) (dias). (✓) Não se aplica.
3.2.1	( ) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada ou do encerramento do período de apuração, mediante Termo Detalhado assinado pelo fiscal do contrato. (✓) Não se aplica – trata-se de prestação de serviços, não de fornecimento de bens.
3.2.2	

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:53-03:00

	( ) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) (dias) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (✓) Não se aplica.
3.2.3	(✓) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a aprovação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR pelo fiscal do contrato. ( ) Não se aplica.
4.1.	( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ (...) (...por extenso...). (✓) O valor mensal da contratação é de R$ 30.619,71 (trinta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 367.436,52 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de postos efetivamente ocupados apurados mensalmente.
6.2	(✓) Não se aplica o reajuste por índice de preços ao presente contrato, tendo em vista tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos custos são regulados por Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Aplica-se o mecanismo de REPACTUAÇÃO, nos termos do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021, com base na variação dos custos decorrentes dos acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria (Atendente – CBO 4110-10). A data-base é 1.º de janeiro. Em face da homologação da CCT 2026/2026 (Registro n.º PI000035/2026) em data anterior à assinatura deste contrato, a primeira repactuação será processada imediatamente após sua formalização, mediante demonstrativo analítico dos impactos da nova CCT, nos termos do art. 135, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:53-03:00

	exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 52101 Fonte: 500 Programa de Trabalho: 20.122.0109.2000 Elemento de Despesa: 339037 – Locação de mão de obra Contrato Siafe: 26104192 Nota de Reserva: 2026NR00342 Autorização de Reserva Orçamentária: 2026RO07272
8.1.	( ) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. (✓) Não será exigida garantia de execução da contratada. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATANTE: a) Nomear formalmente, antes do início da execução, servidor responsável pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021; b) Proporcionar ao preposto da Contratada e aos empregados alocados todas as condições necessárias para desempenharem seus serviços nas dependências da SEAGRO-PI; c) Exigir mensalmente os comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais, FGTS e demais obrigações trabalhistas dos empregados alocados no contrato; d) Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR mensalmente, conforme metodologia do Termo de Referência, vinculando o resultado ao atesto da nota fiscal; e) Comunicar à

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:53-03:00

	Contratada, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução, fixando prazo para regularização sob pena das sanções contratuais.
10.1.4, "a.2"	( ) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. (✓) Não se aplica.
10.1.4, "c"	( ) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...) (✓) Não se aplica.
10.1.4, "d"	( ) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. (✓) Não se aplica.
10.1.4, "e"	( ) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (....) , a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). (✓) Não se aplica.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA: a) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados até o 5.º dia útil do mês subsequente, em conformidade com a CCT da categoria; b) Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias (INSS) e o FGTS dos empregados alocados, apresentando comprovantes ao fiscal do contrato; c) Fornecer e manter uniformes completos para todos os empregados em perfeitas condições de uso e higiene, conforme especificações do Termo de Referência originário; d) Fornecer os EPIs necessários à execução dos serviços, fiscalizando sua efetiva utilização; e) Manter controle de frequência e ponto dos empregados, disponibilizando cópia ao fiscal mensalmente; f) Substituir empregado ausente ou afastado em até 24 horas, e qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente em até 5 dias úteis da solicitação; g) Não utilizar os

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:53-03:00

	empregados alocados neste contrato para prestação de serviços em outros órgãos ou entidades, sob qualquer pretexto; h) Apresentar mensalmente ao fiscal a planilha de cálculo do IMR referente ao período anterior, devidamente preenchida.
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: a) Verificação mensal do IMR antes do atesto da nota fiscal, aferindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços; b) Conferência mensal dos comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e benefícios da CCT, com retenção proporcional em caso de inadimplemento; c) Verificação do uso de uniformes, crachás e EPIs pelos empregados alocados; d) Controle do efetivo preenchimento dos postos, registrando faltas, afastamentos e substituições; e) Verificação trimestral das certidões de regularidade trabalhista e previdenciária da Contratada.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, aplicam-se à CONTRATADA as sanções previstas na cláusula 20.2, alínea "b", do Termo de Referência que originou a Ata de Registro de Preços, notadamente as multas ali cominadas para o atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas e para o descumprimento das demais obrigações contratuais, observado o teto do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses no total.
15.6.	( ) O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (✓) Não se aplica.
16.1	(✓) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, tendo em vista que a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra constitui a parcela principal da obrigação, nos termos do art. 122 da Lei n.º

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:53-03:00

	14.133/2021. ( ) Será permitida a subcontratação de _____ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.14	Não há disposições adicionais de proteção de dados além das previstas na Parte Geral deste instrumento.
18.1	(✓) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos, nos termos do art. 28, § 2.º, do Decreto Estadual n.º 21.872/2023, tendo em vista que o valor estimado é inferior a dois por cento do limite previsto no art. 6.º, XXII, da Lei n.º 14.133/2021.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:54-03:00

	( ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo:
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na **Parte Geral** deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica**

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 06 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
CONTRATANTE

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304

Digitally signed by DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
DN: cn=DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-06 16:54-03:00

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA LIMA
Data: 06/07/2026 17:17:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCA THAYNARA TEIXEIRA DE SOUSA
Data: 06/07/2026 17:32:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br